



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 28/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 33/25, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, devidamente cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana, nas faixas exclusivas destinadas à circulação de ônibus, de segunda a sexta-feira, das 6h (seis horas) às 8h (oito horas) e das 16h (dezesseis horas) às 20h (vinte horas).

Art. 2º Os veículos de transporte escolar devem estar devidamente identificados e somente podem trafegar na faixa exclusiva com a presença de alunos.

Parágrafo único. Fica vedado o tráfego de transportes descaracterizados, ainda que em substituição temporária.

Art. 3º É vedado o embarque e desembarque de passageiros nos corredores viários.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 17 de junho de 2025.

Wilson Zufa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa



FIS: N° 10
Proc. N° 23041/2025